



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS**

Projeto de Lei nº ____ 2019 Anápolis, GO, 27 de fevereiro de 2019.

Ementa: “Altera o artigo 2º da Lei nº 3.365 de 03 de junho de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade no Caixa Eletrônico em Braille e áudio em todas às agências bancárias do município de Anápolis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Anápolis, aprovou e eu Prefeito Municipal de Anápolis, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 3.3365 de 03 de junho de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade de caixa eletrônico em braille e áudio em todas às agências bancárias do Município de Anápolis, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O caixa eletrônico de que trata o caput do art. 1º desta Lei, disponibilizará qualquer tipo de valor de cédula ao ter acesso a operação de saque nos caixas.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 2019.

Leandro Ribeiro

Vereador

PTB



**CÂMARA
MUNICIPAL**
DE ANÁPOLIS

JUSTIFICATIVA:

A tecnologia disponibilizada para o sistema bancário do País é uma das mais avançadas no mundo, portanto, quando esta Casa de Leis, normatizou o uso dos terminais eletrônicos com dispositivo mais avançados, ou seja, nos caixas reservados para saque em braile e áudio, avança em disponibilizar qualquer tipo de valor de cédula.

O direito de se adotar medidas compatíveis com a circulação de moedas em espécie, pois a cédula de dez reais proposta na atual Lei nº 3.365, de 03 de junho de 2009, vem causando transtorno ao deficiente visual.

Esta proposição pretende minorar o constrangimento dos deficientes visuais ao usar o terminal do caixa eletrônico, garantindo assim a utilização em operações simples.

Diante disso, solicitamos aos nobres pares, o apoio na aprovação da presente proposição apresentada, para que medidas como essa possam ser concretizadas no princípio da igualdade estampada em nossa Constituição Federal.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 2019.

Leandro Ribeiro

Vereador

PTB



LEI Nº 3.365, DE 03 DE JUNHO DE 2009

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
CAIXA ELETRÔNICO EM BRAILLE E
ÁUDIO EM TODAS AS AGÊNCIAS
BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO DE
ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Torna obrigatório caixa eletrônico em Braille e áudio para deficientes visuais em todas as agências bancárias do Município de Anápolis.

§ 1º. As disposições de que trata este artigo se aplicam em todo e qualquer tipo de rede bancária.

§ 2º. As instruções e orientações ao usuário do sistema deverão ser feitas através do dispositivo de áudio.

Art. 2º. O caixa eletrônico de que trata o *caput* deste artigo deverá fornecer apenas cédulas no valor de dez reais.

Art. 3º. O acesso do deficiente visual ao caixa eletrônico de que trata o artigo 1º desta Lei deverá ser através de piso tátil, emborrachado e com saliências.

Art. 4º. A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará sob a responsabilidade do PROCON.

Art. 5º. O descumprimento desta Lei ficará o infrator sujeito à advertência e em caso de reincidência será aplicada multa estipulada pelo órgão fiscalizador.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor seis meses após sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 3 de junho de 2009.

Antônio Roberto Otoni Gomide
PREFEITO MUNICIPAL

Andréia de Araújo Inácio Adourian
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

ANAPOLIS
PREFEITURA
MUNICIPAL:01
067479000146

Assinado de forma digital por
ANAPOLIS PREFEITURA
MUNICIPAL:01067479000146
DN: c=BR, st=GO, l=ANAPOLIS, o=ICP
Brasil, ou=Secretaria da Receita Feder
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3,
ou=Autenticado por Certisign
Certificadora Digital, cn=ANAPOLIS
PREFEITURA
MUNICIPAL:01067479000146

